



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO N.º 012/2014

CONTRATO N.º 012/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, e o BANCO DO
BRASIL S.A., conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
05/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.167.804/0001-21, com sede na Praça Olímpio Campos nº 74, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, o Vereador **VINICIUS PORTO MENEZES**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. N.º 1.029.648/SSP/SE, CPF n.º 661.871.845-72, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Campo do Brito, Edf. Mansão Cristal, Aptº 801, bairro 13 e julho – Cep: 49.015-460, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Aracaju(SE), Sr. **MARCOS SOUZA DANTAS**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 278.460.245-15 e portador do RG nº 336.797 SSP/SE, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **BANCO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2014**, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação pelo **BANCO** do serviço de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, lançados na conta dos servidores da Câmara Municipal de Aracaju em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por servidores da **CONTRATANTE**, entende-se cada pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a **CONTRATANTE**, seja vencimento, salário, proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete ao **CREDITADO** escolher, ao seu critério exclusivo, a agência do Banco do Brasil em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste **CONTRATO**, desde que o faça comunicando a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO BANCO - Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

l) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões e proventos devidos pela **CONTRATANTE** e pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS**; e

II) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre a **CONTRATANTE** e terceiros (favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores etc) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público, localizada à Praça General Valadão, 377, 2º andar, Centro, Aracaju (SE), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODALIDADES – Podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- Pagamento para crédito em conta de Poupança mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;

CLÁUSULA QUARTA - OPERACIONALIZAÇÃO – As partes se comprometem ao seguinte:

- a) O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ser recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE**;
- b) O **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta do **CONTRATANTE**;
- c) O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente do **CONTRATANTE** que estiver indicada no arquivo-remessa;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

d) Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;

e) Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo **CONTRATANTE** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

f) Cabe ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar ao **BANCO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo a sua anterior condição;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Terceira será efetuada quando da ocorrência do evento, mediante a tarifa de 100% da tarifa cheia por disponibilidade do crédito para pagamento em crédito em conta nas agências do Banco do Brasil, cujo valor da tarifa atual é de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por depósito efetuado para o servidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada liberação de arquivo de pagamento a **CONTRATANTE** pagará a tarifa incidente sobre o serviço, conforme divulgado na Tabela de Tarifas do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento dos servidores da **CONTRATANTE** deverão estar disponíveis na conta corrente da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o crédito aos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da necessidade de reversão de créditos efetuados a título de salário/provento, a **CONTRATANTE** deverá coletar, em nome do **BANCO** e às suas expensas, a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo **CREDITADO**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do cliente, número da agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta não solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja contestação da autorização por parte do **CREDITADO**, o **BANCO** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da **CONTRATANTE**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do **CREDITADO** o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - O BANCO não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de validade deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, com vigência a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, através da assinatura de Termo Aditivo entre o **BANCO** e a **CONTRATANTE**, sendo facultado às partes rescindi-lo, bastando que manifeste esta intenção por escrito e com antecedência mínima de (30) trinta dias, ficando desde já certo que o uso da citada faculdade não dará direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do Orçamento-Programa de 2014 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FR
10101	01.031.001.2001	3390.39.00	0

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES - Os preços objeto do Contrato serão reajustados para valor superior ou inferior a depender da tabela de tarifas do **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do Município ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO -As partes elegem o foro da comarca de Aracaju para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Aracaju (SE), 13 de outubro de 2014



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Câmara Municipal de Aracaju



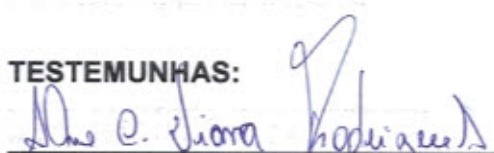
Vinicius Porto Menezes
Presidente

Pelo Banco do Brasil S.A.

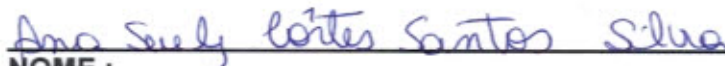


Marcos Souza Dantas
Gerente Geral da Agência Setor Público Aracaju(SE)

TESTEMUNHAS:



NOME: 801.471.905-15
CPF :



NOME :
CPF : 517.567.225-87